



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DO OBJETO E OBJETIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE A SER CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS (BLOCO IGD-PBF/FNAS/MDS, PCF/FNAS/MDS, PSB/FNAS/MDS, PSEMC/FNAS/MDS, BLOCO (IGD-SUAS/FNAS/MDS), RECURSOS ESTADUAIS (PSB/FEAS, PSEMC/FEAS, BLOCO IGD-SUAS/FEAS) E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS.

OBJETIVO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO FINALIDADE REGISTRAR PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, DESTINADA A SUPRIR, DE MANEIRA CONTÍNUA E APROPRIADA, AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO. A CONTRATAÇÃO BUSCA GARANTIR O PROVIMENTO CONSTANTE, COM PADRÃO DE QUALIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, DE MODO A ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO E BEM-ESTAR AOS USUÁRIOS E SERVIDORES QUE DEPENDEM DO ABASTECIMENTO REGULAR. PARA TANTO, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCIADAS POR REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 – DA JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA BASE LEGAL

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, VISANDO ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA, REGULAR E COM QUALIDADE, AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL CONFIGURA-SE COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO, SAÚDE E BEM-ESTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À POPULAÇÃO ASSISTIDA EM PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. TRATA-SE DE ITEM



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE AMBIENTES SALUBRES, A CORRETA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS ÁREAS.

DESTACA-SE QUE OS CUSTOS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÃO CUSTEADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE DIFERENTES FONTES, COMO POR EXEMPLO: RECURSOS FEDERAIS, RECURSOS ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TAL DIVERSIFICAÇÃO DE FONTES ORÇAMENTÁRIAS ASSEGURA A LEGALIDADE, A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL.

SENDO ASSIM, A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA IMPRESCINDIBILIDADE DO OBJETO PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, PELA NECESSIDADE DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E SERVIDORES, BEM COMO PELO ALINHAMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO E AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

Brenda Almeida Lisboa – Matrícula: 9000 – Assessora de Gabinete - SECAF

Início da elaboração do: 17/08/2026.

2 – Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de água mineral potável destinada ao consumo de servidores, colaboradores e usuários atendidos pelas Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Mata de São João, bem como pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento de água mineral é fundamental para assegurar condições adequadas de trabalho, preservando a saúde dos servidores e proporcionando atendimento digno e humanizado à população que acessa os serviços públicos municipais. Além disso, a contratação visa atender às demandas das diversas



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



unidades administrativas de forma regular e segura, evitando interrupções que possam comprometer a execução das atividades institucionais.

Ademais, diversas Secretarias realizam periodicamente eventos, capacitações, reuniões e campanhas institucionais, atividades que demandam suporte logístico adequado. O fornecimento de água mineral é, portanto, fator indispensável para garantir a boa execução dessas ações, evitando transtornos que possam prejudicar a eficiência e o alcance das políticas públicas.

Diante da multiplicidade de unidades atendidas e da natureza essencial do objeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução mais vantajosa e eficiente, uma vez que possibilita a aquisição conforme a demanda efetiva das unidades, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos, economia de escala e redução de riscos de desabastecimento.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A presente contratação está inclusa no Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, bem como a publicação no Diário Oficial do Município e no Plano Anual de Contratações Anuais (PCA), está disponível no nosso Portal de Transparência Oficial, e pode ser visualizado por meio do endereço eletrônico que segue:

- <https://transparencia.matadesaojoao.ba.gov.br/adm-pagina-dinamica?desSessaoSeo=paginadinamica-170520240820301775-Plano-de-Contrata-o-Anual>

Ademais, destacamos que o objeto em tela está devidamente previsto em tal instrumento, quer seja por meio do item 16.

4 – Requisitos da Contratação:

• Requisitos de Habilitação:

- a) Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual e municipal), além de comprovar a regularidade perante o INSS e o FGTS, conforme exigências da Lei 14.133/2021. A apresentação de tais documentos é essencial para garantir a legalidade da contratação.





- b) Capacidade Técnica: O licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de água mineral potável, seja para entidades públicas ou privadas, por meio de atestados técnicos que demonstrem a execução de contratos semelhantes em quantidade e qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá apresentar declaração atestando que possui, ou que possuirá até o momento da apresentação da proposta no sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa licitatória, estrutura mínima composta por no mínimo 100 (cem) garrações próprios, com capacidade de 20 (vinte) litros cada, considerando que o serviço consiste na recarga dos garrações disponibilizados.
- d) O licitante deverá apresentar declaração assinada garantindo que nenhum galão de 20 litros será entregue com data de fabricação superior a três anos, em conformidade com a ABNT NBR 14222, nem com prazo de validade que expire durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- e) Qualificação Econômico-Financeira: Para assegurar a capacidade de cumprimento do contrato, será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a saúde financeira da empresa, ou qualquer outra configuração definida pela Comissão Permanente de Licitação - COMPEL.
- f) Certidões de Regularidade Jurídica: A empresa deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, como registro comercial (se empresário individual) ou contrato social e suas alterações (se sociedade empresarial), bem como inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- **Requisitos de Conformidade:**

- a) A empresa vencedora deverá fornecer a água mineral em estrita conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos vigentes estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e pela ANVISA.

- **Outros Requisitos:**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- a) Prazo de Entrega e Quantidade: O fornecedor deverá atender aos prazos de entrega estipulados na ata de registro de preços, garantindo que a água seja fornecida nas quantidades especificadas, de forma a atender plenamente às demandas das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.
- b) Transporte e acondicionamento: O transporte deverá observar as condições de higiene e conservação do produto, assegurando que o produto chegue ao destino em perfeitas condições de consumo.

Esses requisitos buscam garantir que a contratação ocorra de forma técnica, segura e eficiente, assegurando que o produto atenda às demandas do município e das secretarias envolvidas, sempre respeitando as diretrizes da Lei 14.133/2021 e as normas administrativas aplicáveis.

5- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A memória de cálculo utilizada no planejamento das demandas possui importância equivalente aos demais preceitos legais que regem o processo licitatório, pois sua correta elaboração tem impacto direto na eficiência e na regularidade da contratação pública. A definição precisa das quantidades estimadas não apenas orienta a composição do valor global da licitação, mas também exerce influência direta na formação dos preços praticados no mercado.

Ao adotar critérios racionais e bem fundamentados na estimativa quantitativa, a Administração Pública amplia as possibilidades de obter condições mais vantajosas, especialmente em virtude do princípio da economia de escala, segundo o qual volumes maiores tendem a resultar em preços unitários mais competitivos. Essa lógica de aquisição em maior quantidade favorece a obtenção de melhores condições comerciais, promove o aumento da competitividade entre os licitantes e estimula maior interesse na disputa, gerando benefícios diretos ao erário.

Além disso, uma memória de cálculo robusta contribui para a transparência, previsibilidade e controle dos gastos públicos, permitindo à Administração promover contratações compatíveis com suas necessidades reais e com os limites orçamentários disponíveis. Trata-se, portanto, de uma ferramenta essencial para garantir a economicidade, a eficiência e a conformidade legal do procedimento licitatório.

As informações decorrentes da memória de cálculo integram formalmente o processo licitatório e constituem instrumento essencial para o planejamento e a racionalização do gasto público. Sua elaboração adequada assegura que as



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



contratações estejam alinhadas às reais necessidades da Administração, baseadas em estimativas corretas de consumo e nos valores praticados no mercado, possibilitando aquisições mais eficientes, sustentáveis e compatíveis com os limites orçamentários.

No contexto atual, a memória de cálculo adquire ainda maior relevância por também compor os dados integrados ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme disciplinado pelo Decreto nº 10.540/2020, o qual estabelece o padrão mínimo de qualidade para os registros contábeis e fiscais da Administração Pública. Sua integração ao sistema “fazedor” garante uniformidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações lançadas, fortalecendo os controles internos, os mecanismos de planejamento e a tomada de decisão administrativa.

Adicionalmente, esses dados são inseridos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ampliando a transparência e garantindo ao público externo incluindo cidadãos e órgãos de controle pleno acesso às informações sobre a aplicação dos recursos públicos. Essa medida reforça o compromisso da gestão municipal com a publicidade, a responsabilidade fiscal e a boa governança, além de contribuir para o monitoramento da eficiência das políticas públicas.

Dessa forma, a memória de cálculo se configura como um componente essencial tanto para a estruturação do processo licitatório quanto para a conformidade com os padrões contábeis e de gestão pública exigidos, promovendo a padronização das informações, a integração sistêmica e o fortalecimento da administração pública municipal.

Este preâmbulo serve para destacar a importância desta instrumentação, bem como para delinear como se deu o atuar desta administração responsável pelo estudo sob exame. Dessa feita, justifico que o início dos quantitativos se deu por meio da Circular nº 19.590/2025, que funciona como documento de Formalização da Demanda, já que é um instrumento que é direcionado a todas as pastas que possam vir a se interessar pela demanda.

A comunicação circular citada acima definiu prazo de retorno das secretarias, mas em primeiro momento apenas a Assessoria Jurídica e a Controladoria Geral deram retorno dentro do prazo estipulado. Em contato com os técnicos das demais secretarias pendentes, foram realizadas novas tentativas de obtenção dos quantitativos necessários, com o objetivo de viabilizar a elaboração do processo licitatório. Obtendo resposta apenas da Secretária de Educação, da Secretária de Saúde, Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretária de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Agricultura e Secretária de Cultura e Esporte.

Estrategicamente, realizamos a definição de que nenhuma secretaria ficaria sem seus respectivos materiais, nós realizamos buscas no histórico das contratações dos exercícios anteriores para o mesmo objeto, permitindo que tivéssemos acesso aos quantitativos e as justificativas anteriores, que foram capazes de atender estas secretarias em exercícios anteriores. Por terem sido comunicadas,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



realizamos buscas ativas, e por isso encaminhamos aos autos as Comunicações Internas que estas Secretarias silentes emitiram em oportunidades anteriores, que não se resumem a um único exercício, é a relação (estas seguem anexadas também aos autos):

- SETUR – Circular Nº 13.791/2024 – despacho 5
- SEDUR - Circular Nº 13.791/2024 – despacho 7

O Gabinete do Prefeito passou a apresentar quantidades, ainda que não se trate de uma nova Unidade Orçamentária criada conforme a legislação mencionada. Ressalta-se que essa unidade, até então, não possuía registro de quantidades, o que passou a ocorrer nesta demanda.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Em observância aos requisitos previstos na legislação que fundamenta a presente contratação, informo que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, considerando as condições de mercado, bem como a compatibilização de valores e prazos para o fornecimento.

I - Foram realizadas pesquisas na base de dados para aferição de preços homologados por outros entes públicos, utilizando-se para isso o Banco de Preços, ferramenta privada de levantamento de preços com a qual está Administração mantém contrato, que funciona sob a mesma premissa do Painel de Preços do Governo Federal. Na consulta, identificou-se contratação similar que atendeu, de forma quantitativa e qualitativa, às especificações estimadas por esta Administração.

II - Em complemento à pesquisa realizada no Banco de Preços, efetuou-se também a consulta em sítios eletrônicos de amplo acesso, garantindo maior variedade de resultados provenientes de diferentes fornecedores e marcas. Dessa forma, foi possível complementar os orçamentos necessários para a definição de preços, em conformidade com as normas que regulamentam a elaboração das pesquisas e a fixação dos valores de referência.

Entretanto, o valor homologado no Processo Administrativo nº 21.980/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 114/2025 ainda vigente, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), é o que melhor atende aos interesses da Administração.

Por fim, reforça-se que a fase mercadológica contemplou, inclusive, a identificação do valor de referência que melhor atende à relação entre custo e qualidade do produto a ser adquirido.

Neste íterim, cabe reforçar o entendimento quanto à não aceitabilidade de empresas consorciadas, destacando-se que não se mostra vantajosa, para a



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Administração Pública, a contratação de empresas em regime de consórcio. Isso porque tais empresas assumiriam responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que representaria risco à contratação. Tal situação poderia gerar graves repercussões para a execução do contrato celebrado com o Município, caso a empresa, porventura, tivesse seus recursos financeiros bloqueados pela Justiça para quitação de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Trata sobre o tema, o renomado autor Marçal Justen Filho, se posiciona:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) as complexidades do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Sendo assim, não há fundamento para admitir a participação de empresas em regime de consórcio ou cooperativa no presente objeto, uma vez que a natureza da atividade não apresenta alta complexidade nem envolve vulto econômico significativo. Ademais, o edital não prevê características que justifiquem a inclusão de empresas atuantes sob tais regimes. Permitir essa participação em contratos de baixa complexidade e reduzido valor econômico afronta o princípio da competitividade, pois favorece a formação de alianças entre potenciais concorrentes em detrimento da competição direta, comprometendo, assim, a busca pela vantajosidade pretendida pela Administração.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor será estimado com base nos orçamentos obtidos e em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que serão devidamente apresentados em Mapa Comparativo para fins de determinação do preço mais vantajoso para a Administração, com o detalhamento de sua composição constante na Declaração de Preços.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:





A aquisição de água mineral potável, em garrações retornáveis de 20 litros e embalagens descartáveis, visa atender às necessidades de consumo dos servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos, garantindo condições adequadas de saúde e bem-estar.

Ainda que a água não demande manutenção direta, cabe à contratada garantir a higienização, a reposição e a logística reversa dos garrações, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento e evitar interrupções no fornecimento.

Sendo assim, a contratação configura medida essencial para assegurar fornecimento contínuo de água potável com qualidade, em conformidade com as normas sanitárias e em benefício da eficiência dos serviços públicos.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Optou-se pelo parcelamento da contratação, ou seja, a aquisição será dividida em itens, com o objetivo de estimular maior disputa, ampliar a concorrência e possibilitar a redução do preço final de cada item. O fornecimento será realizado conforme as necessidades da Administração.

Com essa estratégia, será possível contratar diferentes empresas, desde que atuem no ramo pertinente aos objetos licitados, atendendo às aquisições pretendidas. Tal medida promove maior competitividade, favorece a obtenção de melhores preços e contribui para a redução do valor unitário dos itens.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo critério de menor preço, respeitado o limite do preço unitário máximo estimado e atendidas as especificações, exigências e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos prestados por esta Administração.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Considerando que os itens a serem adquiridos já integram contratações recorrentes realizadas por esta Administração, torna-se dispensável a capacitação específica de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:





O fornecimento de água mineral potável pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de recursos naturais, à produção e ao descarte das embalagens, à geração de resíduos sólidos e ao consumo de combustíveis decorrente do transporte e das entregas. Como medida de mitigação desses impactos, deverá ser priorizada a utilização de garrafrões retornáveis de 20 litros, em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, contribuindo para a redução da geração de resíduos plásticos e do consumo de matérias-primas.

Será adotada logística reversa para os garrafrões de 20 litros, cabendo ao fornecedor realizar o recolhimento dos vasilhames vazios no momento das entregas subsequentes ou conforme a necessidade da Administração, promovendo sua adequada higienização, inspeção e reutilização, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Os garrafrões que não apresentarem condições de reutilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reciclagem ou outra forma de destinação permitida pela legislação vigente.

As demais embalagens, tampas, lacres e materiais eventualmente utilizados no fornecimento deverão, quando possível, receber destinação ambientalmente adequada, priorizando sempre a reutilização e a reciclagem. Deverão ainda ser adotadas medidas para otimizar a logística de transporte e entrega, evitando deslocamentos desnecessários, reduzindo o consumo de combustíveis e as emissões decorrentes da atividade.

Também deverão ser observadas condições adequadas de transporte, armazenamento e manuseio da água mineral, de modo a evitar perdas, danos aos garrafrões, contaminações e desperdícios.

Dessa forma, as medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, especialmente mediante a utilização de garrafrões retornáveis de 20 litros e a adoção de logística reversa, buscando reduzir a geração de resíduos, promover a reutilização dos vasilhames, incentivar a reciclagem e minimizar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento de água mineral potável.

13 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para fornecimento de água mineral potável, por meio de registro de preços, mostra-se viável e necessária para assegurar o abastecimento contínuo e de qualidade às Secretarias, órgãos municipais e fundos vinculados, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento à população. O objeto



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



possui ampla disponibilidade no mercado, possibilidade de custeio com recursos federais, estaduais e municipais, e proporciona economicidade e eficiência, atendendo plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Mata de São João/BA, em 21 de agosto de 2026 .

SETOR DE COMPRAS DA SECAF
BRENDA ALMEIDA LISBOA
ASSESSORA DE GABINETE/SECAF
MATRÍCULA: 9000



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 - www.matadesaojoao.ba.gov.br